



LEI Nº 83, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.964.

Reestrutura o quadro do Pessoal da Prefeitura de Cabedelo, cria cargos, altera dispositivo da Lei nº 70, de 28 de janeiro de 1.964, e leva vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O quadro do Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, fica reestruturado conforme escala abaixo especificada, com os níveis e respectivos valores mensais:

NÍVEIS	VALORES MENSAIS (CR\$)
F - 1	10.000,00
F - 2	11.000,00
F - 3	12.000,00
F - 4	13.000,00
F - 5	14.000,00
F - 6	15.000,00
F - 7	16.000,00
F - 8	18.000,00
F - 9	20.000,00
F - 10	22.000,00
F - 11	24.000,00
F - 12	26.000,00
F - 13	28.000,00
F - 14	30.000,00
F - 15	32.000,00
F - 16	34.000,00
F - 17	37.000,00
F - 18	40.000,00
F - 19	50.000,00

Art. 2º - As carreiras de Contínuo, Protocolista, Arquivista, Atendente Bibliotecário e Regente de Classe, passam a constituir-se de 2 (dois), 1 (um) 5 (cinco), 1 (um) e 10 (dez) respectivamente nos níveis 4, 5 e 6.

Art. 3º - As carreiras de Auxiliar de Serviço e Servente passarão a constituir-se de 5 (cinco) e 20 (vinte) cargos, respectivamente, nos níveis 1, 2 e 3.

Art. 4º - As carreiras de Professor, Fiscal Arrecadador e Auxiliar de Escrita, ficam constituídas de 30 (trinta), 6 (seis) e 6 (seis) cargos, respectivamente nos níveis de 7 a 9.

Art. 5º - As carreiras de Escriurário e Agente Arrecadador, ficam constituídas de 6 (seis) cargos cada, nos níveis de 10 a 12.

Art. 6º - As carreiras de Fiscal Geral e Oficial Administrativo, ficam constituídas de 1 (um) e 3 (três) cargos, respectivamente nos níveis de 13 a 15.

Art. 7º - Ficam criados 6 (seis) cargos de Motorista, isolados de Provimento Efetivo, sendo 3 (três) do nível 14 e 3 (três) do nível 15.

Art. 8º - A carreira de Assessor fica constituída de 3 (três) cargos / nos níveis de 16 a 18.

Art. 9º - O cargo de Assistente de Administração, isolado de provimento efetivo, fica enquadrado no nível 19.

Art. 10º - Fica estabelecida a seguinte escala especial de símbolos e valores mensais, exclusivamente, para os cargos de Direção, sejam de provimento em Comissão ou de provimento efetivo.

SÍMBOLOS	VALORES MENSAIS (CR\$)
CD - 1	40.000,00
CD - 2	50.000,00
CD - 3	70.000,00

Parágrafo Único - Ficam classificados:

- a) - No símbolo CD-3 o quadro de Secretário Geral;
- b) - No símbolo CD-2 o cargo de Tesoureiro Geral;
- c) - No símbolo CD-1 os cargos de Diretores de Departamentos, assim entendidos apenas os que se ajustam a conceituação estabelecida pela Lei nº 70, de 28 de janeiro de 1.964.

Art. 11 - Para os efeitos de artigo anterior fica revogada o artigo segundo da Lei nº 70, de 28 de janeiro de 1.964.

Art. 12 - Ficam criadas as funções gratificadas com o símbolo FG-1 e com o valor mensal de CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), destinados aos Diretores dos Grupos Escolares, Chefes de Seções, Escrivão de Polícia e Secretário da JAM.

Art. 13 - As funções gratificadas de Consultor Jurídico e Assistente Técnico com o símbolo FG-2 serão pagas a base de CR\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), mensais.

Art. 14 - Fica elevado para 8 (oito) o número de Guardas Municipais, que perceberão salários de conformidade com a tabela de extranumerários contratados, abaixo especificada:

SÍMBOLOS

C - 1	10.000,00
C - 2	11.000,00
C - 3	12.000,00
C - 4	13.000,00
C - 5	14.000,00
C - 6	15.000,00
C - 7	16.000,00
C - 8	17.000,00
C - 9	19.000,00
C - 10	21.000,00
C - 11	23.000,00
C - 12	25.000,00
C - 13	28.000,00
C - 14	31.000,00
C - 15	34.000,00
C - 16	37.000,00
C - 17	40.000,00

SALÁRIOS MENSAIS (CR\$)



Art. 15 - A escala de salários dos extranumerários diaristas terá os seguintes valores diários:

NÍVEIS	VALORES DIÁRIOS (CR\$)
D - 1	250,00
D - 2	350,00
D - 3	450,00
D - 4	550,00
D - 5	650,00
D - 6	750,00
D - 7	800,00
D - 8	1.000,00

Art. 16 - Os atuais funcionários da Prefeitura de Cabedelo, beneficiados com a presente Lei, num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da mesma, terão seus títulos apostilados e enquadrados na Seção do Pessoal.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 31/DEZEMBRO/1964.

Francisco Figueiredo de Lima
Francisco Figueiredo de Lima

• PREFEITO •

José de Arimateia e Silva
José de Arimateia e Silva

- SECRETÁRIO -